



22015 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

DSE Convênio nº

106/12

PROCESSO SDECT nº 094/12

CONVÊNIO nº 028/2012

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA – SDECT – E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EJA – MUNDO
DO TRABALHO.**

Aos 29 dias de março de 2012, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT -, com sede na Rua Bela Cintra, 847, 9º Andar – Edifício Cidade III - Consolação - CEP 01415-903 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo Titular da Pasta, DR. PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, R.G. Nº 32.675.531-7 - SSP/SP, CPF/MF Nº 259.283.698-59, doravante designado **ESTADO**, e, de outro lado, o Município de Botucatu, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, João Cury Neto, R.G. nº 2.665.900, CPF/MF nº 148.207.338-26, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação do Programa EJA – MUNDO DO TRABALHO, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo Único – O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o “caput”, para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para execução do presente convênio o **ESTADO** terá as seguintes obrigações:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim os relatórios de atividades do Município, relativos à execução do objeto deste ajuste;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio;
- c) dar cumprimento às atividades de sua responsabilidade, descritas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** terá as seguintes obrigações:

- a) executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a parte que lhe cabe do objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à execução do objeto, permitindo ampla fiscalização do seu desenvolvimento;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução da parte que lhe compete, do objeto do presente convênio, e por danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- d) dar cumprimento às atividades de sua responsabilidade, descritas no Plano de Trabalho que integra o presente como Anexo.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

DSE Convênio nº 106/12

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer indenização.

CLAUSULA NONA – AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO



22015 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

DSE Convênio nº

106/12

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio. E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

LUIZ CARLOS QUADRELLI
Respondendo pelo Expediente da Secretaria
(Competência definida no artigo 49, inciso I
do Decreto nº 56.636/2011)
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Ciência e Tecnologia

Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:

1ª

Nome: Narcizo Minetto Jr.

RG: 13.678.218-8

2ª

Nome: Vânia C. Fioravante

RG: 8.393.293-8

Publicado no D. O. de

17/05/2012



22015 2012

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

DSE Convênio nº

10612

**PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
EJA – MUNDO DO TRABALHO, DA SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – SDECT –, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

MARÇO DE 2012



22015 2012

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante**

DSE Convênio nº

106/12

1 – Introdução

O Governo do Estado de São Paulo tem procurado atuar de forma sistemática em qualificação profissional de nível básico, pautando sua ação por nova metodologia de trabalho que envolve, além da elaboração de diagnósticos do mercado de trabalho e das percepções locais acerca das necessidades de capacitação, mas a reformatação dos cursos de qualificação profissional, incluindo, entre outros aspectos, a definição de uma carga horária média padrão para os cursos.

Com base nessas afirmações, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia investirá em uma nova modalidade de Educação de Jovens e Adultos que tem como eixo articulador o Mundo do Trabalho.

Será priorizado o ciclo II do Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos), integrando os conteúdos do currículo básico aos referentes ao mundo do trabalho.

Ressalta-se que, no âmbito dessa ação será elaborado material didático diferenciado e inovador, de modo a contemplar as necessidades específicas dos públicos alvo. Os conteúdos didático-pedagógicos produzidos em múltiplas mídias, não se restringirão àqueles previstos em lei, uma vez que será incluído um conteúdo específico relacionado ao mundo do trabalho.

Dessa forma, faz justo e necessário instrumento de parceria entre os entes públicos envolvidos, a fim que se possa executar as ações supracitadas.

2 – Objetivo

1.1. Implantação do Programa EJA – MUNDO DO TRABALHO – no município de BOTUCATU visando apoiar o ensino fundamental público e gratuito, garantido constitucionalmente, aos jovens e adultos de baixa escolaridade, que buscam conciliar educação e trabalho, integrando conteúdos do currículo básico aos referentes ao mundo do trabalho, estimados em 500 alunos.

3 – Especificação dos Serviços a serem prestados:**I – POR AMBOS OS CONVENIENTES**

- a. Divulgar o Programa EJA – MUNDO DO TRABALHO incentivando a matrícula da população demandatária;
- b. Fornecer informações sobre o andamento do Programa EJA – MUNDO DO TRABALHO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
 Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

DSE Convênio nº

106/12

CRONOGRAMA																								
TAREFA	2013												2014											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Disponibilizar informações relativas ao EJA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Divulgar e incentivar o Programa	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Indicação dos professores a serem qualificados					P					P							P					P		
Qualificação dos professores	S					S	S				S	S	S					S	S				S	S
Entrega do Material a ser utilizado em aula	S	S					S						S	S					S					
Período letivo		P	P	P	P	P		P	P	P	P	P		P	P	P	P	P		P	P	P	P	P
Envio de relatório - Final do Semestre													P						P					
A = AMBOS P = PREFEITURA S = SDECT																								